



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 3306/2023-DE abd

Juiz de Fora, 21 de novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei oriundo da Mensagem n° 4.591/2023**

RECEBIDO EM
<u>21</u> / <u>11</u> / <u>23</u>
PROTOCOLO N.º _____
HORA <u>09</u> : <u>38</u>
<u>Amenda</u>
PJF/Secretaria do Governo

Senhora Prefeita,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei oriundo da Mensagem n° 4.591/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei n° 14.496, de 03 de agosto de 2022, e no inc. II, do art. 4° da Lei n° 14.548, de 29 de dezembro de 2022, para os fins que especifica", vimos transcrever o Parecer exarado pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, em 17 de novembro de 2023:

"Trata-se de Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo n° 4591/2023, que "Altera o percentual definido no caput do art. 21 da Lei n° 14.496, de 03 de agosto de 2022, e no inc. II, do art. 4° da Lei n° 14.548, de 29 de dezembro de 2022, para os fins que especifica". De acordo com a justificativa da proposição, o projeto de lei em questão tem por finalidade o aumento do percentual de autorização para a abertura de novos créditos adicionais no exercício financeiro de 2023. Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Assim, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer n° 265/2023, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria. Nota-se que conforme entendimento adotado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, através da Consulta n° 735.383, é possível aumento do percentual de autorização para a abertura de novos créditos adicionais, devendo ser observadas as consequências de tais modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, as quais devem atender aos

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 64004



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

mandamentos constitucionais inseridos no art. 166 da Lei Maior. Assim, solicito que seja oficiado ao Poder Executivo para que informe as consequências de tais modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual."

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

